



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI N° 14.133/2021

DECRETO N.º 11.462/2023

SERVIÇO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS DE EXTINTORES, BEM COMO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS DE ACESSÓRIOS DE HIDRANTES

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Eventual contratação de serviços de inspeção de 1º, 2º e 3º níveis, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A inspeção de 1º nível, aplicável somente aos extintores de CO₂, apenas pode ser feita por empresa que tenha executado as inspeções imediatamente anteriores de 1º, 2º ou 3º nível – conforme o Anexo D da Portaria nº 206/2011 do INMETRO e desde que não seja necessário ser feita a inspeção de 3º nível.

1.1.1.1 Mesmo que a licitante não tenha executado os serviços anteriormente ao TRE/CE, portanto impedida de fazer a inspeção de 1º nível de imediato, caso tenha interesse em participar com o Lote 1, deverá informar os valores da tabela 1 pois, no caso de renovação do contrato, esta inspeção será permitida e os valores lançados na mencionada tabela serão usados como parâmetro de pagamento dos serviços prestados.

1.1.2 Cada licitante poderá concorrer com um ou com os dois lotes que contemplam os itens a seguir.

LOTE 1

TABELA 1 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção de Nível 1 para Extintores de Incêndio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
L1/01	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	00000366-2	6		
L1/02	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	00000366-2	83		
L1/03	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	00000366-2	2		
L1/04	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	00000366-2	2		
Valor Total da Inspeção Nível 1									
Valor Total da Tabela 1								R\$	

TABELA 2 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção de Nível 2 e 3 para Extintores de Incêndio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
L1/05	Inspeção de Nível 2 e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	00000366-2	49		
L1/06	Inspeção de Nível 2	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	00000366-2	7		
L1/07	Inspeção de Nível 2	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	00000366-2	104		
L1/08	Inspeção de Nível 2	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	00000366-2	3		
L1/09	Inspeção de Nível 2	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	00000366-2	3		
L1/10	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	00000366-2	37		
L1/11	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	00000366-2	12		
L1/12	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	00000366-2	2		
L1/13	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	00000366-2	9		
L1/14	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	00000366-2	201		
(I) Valor Total da Inspeção Nível 2									
L1/15	Pintura Extintores	AP, CO ² de 4 e 6 Kg, PQS de 4, 6 e 12Kg e PQS ABC de 6Kg			Unidade	00000366-2	412		
L1/16	Pintura Extintores	CO ² de 10 Kg e PQS BC de 20 Kg			Unidade	00000366-2	12		
L1/17	Pintura Extintores	CO ² 25Kg			Unidade	00000366-2	3		
(II) Valor Total da Pintura dos Extintores									

L1/18	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	00000366-2	41		
L1/19	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	00000366-2	7		
L1/20	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	00000366-2	92		
L1/21	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	00000366-2	2		
L1/22	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	00000366-2	2		
L1/23	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	00000366-2	31		
L1/24	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	00000366-2	5		
L1/25	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	00000366-2	1		
L1/26	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	00000366-2	4		
L1/27	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	00000366-2	189		
(III) Valor Total da Inspeção de Nível 3									
(I + II + III) Valor Total da Tabela 2								R\$	

TABELA 3 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para Extintores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA EXTINTORES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
L1/28	Válvula para Extintor AP 10 L	Unidade	BR0250397/0002	41		
L1/29	Válvula para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	BR0250396/0001	99		
L1/30	Válvula para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	BR0250396/0001	2		
L1/31	Válvula para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	BR0250396/0001	2		
L1/32	Válvula para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	BR0250397/0002	37		
L1/33	Válvula para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	BR0250397/0002	189		
L1/34	Válvula para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	BR0250397/0002	4		
L1/35	Manômetro para Extintor AP 10 L	Unidade	BR0250403/0001	41		
L1/36	Manômetro para Extintor PQS BC e ABC	Unidade	BR0250403/0001	230		
L1/37	Mangueira para Extintor AP 10 L	Unidade	BR0250395/0002	41		
L1/38	Mangueira para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	BR0250394/0001	99		
L1/39	Mangueira para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	BR0250394/0001	2		
L1/40	Mangueira para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	BR0250394/0001	2		
L1/41	Mangueira para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	BR0250395/0002	37		
L1/42	Mangueira para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	BR0250395/0002	189		
L1/43	Mangueira para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	BR0250395/0002	4		
L1/44	Difusor para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	BR0344398/0006	99		
L1/45	Difusor para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	BR0344398/0006	2		
L1/46	Difusor para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	BR0344398/0006	2		
L1/47	Punho para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	BR0250398/0001	99		
L1/48	Punho para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	BR0250398/0001	2		
L1/49	Punho para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	BR0250398/0001	2		
L1/50	Sifão em PVC para Extintor AP 10L	Unidade	BR0344484/0007	41		

L1/51	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 4Kg	Unidade	BR0344484/0007	7		
L1/52	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 6Kg	Unidade	BR0344484/0007	92		
L1/53	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 10Kg	Unidade	BR0344484/0007	2		
L1/54	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 25Kg	Unidade	BR0344484/0007	2		
L1/55	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 4Kg	Unidade	BR0344484/0007	31		
L1/56	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 6Kg	Unidade	BR0344484/0007	5		
L1/57	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 12Kg	Unidade	BR0344484/0007	2		
L1/58	Sifão em PVC para Extintor PQS ABC 6Kg	Unidade	BR0344484/0007	189		
L1/59	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 20Kg	Unidade	BR0344484/0007	4		
L1/60	Suporte de parede (gancho) para extintores de CO ₂	Unidade	350592	99		
L1/61	Conjunto de Reparo para Válvula AP	Unidade	BR0250397/0002	41		
L1/62	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 4 e 6 kg	Unidade	BR0250396/0001	99		
L1/63	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 10kg	Unidade	BR0250396/0001	2		
L1/64	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 25kg	Unidade	BR0250396/0001	2		
L1/65	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 4, 6kg e 12kg	Unidade	BR0250397/0002	37		
L1/66	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 20kg	Unidade	BR0250397/0002	4		
L1/67	Conjunto de Reparo para Válvula PQS ABC 6kg	Unidade	BR0250397/0002	189		
Valor Total da Tabela 3						R\$

TOTAL DO LOTE 1 = TOTAL DA TABELA 1 + TOTAL DA TABELA 2 + TOTAL DA TABELA 3 R\$

LOTE 2

TABELA 4 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção, Recarga e seus Insumos para Hidrantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES	COTAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
L2/01	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	00000366-2	1		
L2/02	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	00000366-2	8		

L2/03	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	00000366-2	94		
L2/04	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	00000366-2	1		
L2/05	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	00000366-2	8		
L2/06	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	00000366-2	94		
L2/07	Manutenção dos Bicos Tipo Agulha 1 ½"	Unidade	00000366-2	40		
L2/08	Manutenção dos Bicos Tipo Regulável 1 ½"	Unidade	00000366-2	11		
Total da Tabela 4					R\$	

TABELA 5 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para Hidrantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
L2/09	Anéis de Vedaçāo para Mangueira 1 ½"	Unidade	322517	206		
L2/10	Anéis de Vedaçāo para Bico Agulha ou Regulável 1 ½"	Unidade	322517	103		
L2/11	Anéis de Vedaçāo para Engate do Hidrante	Unidade	322517	103		
Total da Tabela 5					R\$	

VALOR TOTAL DO LOTE 2 = TOTAL DA TABELA 4 + TOTAL DA TABELA 5

R\$

NATUREZA DO OBJETO

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.
- 1.4 Em face da natureza do objeto, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos a divulgação da Intenção de Registro de Preços (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023).
- 1.5. Será admitida a adesão à ata de registro de preços a ser celebrada até o limite de, conforme o art. 32 do Decreto 11462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

REAJUSTE

1.7 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.8 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o fiscal do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. As substâncias usadas nos processos de manutenção e recarga de extintores e na manutenção das mangueiras de incêndio não deverão conter CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou outras substâncias nocivas à camada de ozônio, conforme preceitua a Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e a Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal).

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1. Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer os seguintes critérios:¹

5.1.1 Recolher os extintores e mangueiras de incêndio da CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Solicitação de Retirada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.2 Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, o local do recolhimento, os tipos, as respectivas quantidades de equipamentos e o número do fabricante do cilindro, quando se tratar de extintor;

5.1.3 Elaborar o Orçamento e enviá-lo ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recolhimento dos extintores ou mangueiras de incêndio;

5.1.4 Após a aprovação do orçamento, entregar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento da Nota de Empenho, as mangueiras de incêndio devidamente inspecionadas e testadas e os extintores devidamente carregados e inspecionados, com as peças defeituosas trocadas, devidamente testados e pintados quando for o caso, além de fornecer relatório com os serviços efetuados, constando: tipo do agente extintor, carga nominal, nível de manutenção, número do selo do INMETRO, número do fabricante do cilindro, fabricante, ano de fabricação e laudo (quando o extintor for condenado).

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os extintores e mangueiras de incêndio deverão ser retirados e devolvidos nas instalações da CONTRATANTE, situado na Rua Dr Pontes Neto, 800, Fortaleza, Ceará. Os extintores sujeitos à inspeção de 1º nível poderão ser inspecionados nos locais onde se encontram instalados,

de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Quanto aos equipamentos sujeitos à inspeção de 2º e 3º nível, estes deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 O transporte dos equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na posição horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores;

5.3.2 Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga;

5.3.3 Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA julgar necessário mediante aval da CONTRATANTE ou ainda sempre que passarem pelo teste hidrostático, os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta epóxi eletrostática ou equivalente na cor vermelha padrão Munsell 5 R 4/14 e receber os dizeres “TRE/CE” pintada no cilindro com tinta automotiva na cor branca usando fonte Arial ou similar com altura entre 7 e 10 cm. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida. Após o teste hidrostático, o cilindro deverá receber tratamento prévio com tinta primer ou equivalente, para depois novamente ser pintado na cor indicada acima. Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, o mesmo não deverá ser pintado;

5.3.4 Todo o material necessário para a execução do serviço não previsto no contrato, como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas etc, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, às suas expensas, e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;

5.3.5 Para cada extintor ou mangueira de incêndio retirado(a) para inspeção, recarga ou manutenção, a CONTRATADA deverá colocar no local onde fora retirado, outro extintor ou mangueira reserva de sua responsabilidade, com as mesmas características e quantidade, em perfeitas condições de uso e com as validades em dia até o momento da devolução do extintor ou mangueira original;

5.3.5.1 Não havendo extintor com a mesma quantidade da carga extintora do equipamento original, será aceito extintor com carga superior e, em não havendo, serão aceitos mais de um extintor, desde que a soma das cargas dos mesmos seja igual ou superior à quantidade da carga do extintor original.

5.3.6 No caso de algum extintor ou acessório de hidrante tornar-se inviável para o uso, a empresa deverá emitir laudo técnico listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial;

5.3.7 As quantidades dos itens são estimativas e relativas ao período de 01 (um) ano, não obrigando a CONTRATANTE a solicitar a execução de todos os itens e as quantidades estipuladas em sua totalidade;

5.3.8 As peças retiradas de extintores e acessórios de hidrantes, objeto deste Termo de Referência, deverão ser devolvidas ao TRE/CE junto aos seus respectivos equipamentos.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4 Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:

5.4.1 Lacre de inviolabilidade;

5.4.2 Adesivo informando os dados da CONTRATADA, como razão social, CNPJ e seu endereço, além dos dados das características dos extintores, como o tipo e a carga nominal do agente extintor, o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor, a classe de fogo a que se destina, a norma de fabricação, a capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio, instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm), faixa de temperatura de operação, pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, a descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂, o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”, a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável, a declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

5.4.3 Etiqueta plastificada informando de forma bem legível os dados do extintor, como número do cilindro, tipo, peso ou volume, data validade da carga e do teste hidrostático, fabricante do extintor, **inclusive com todos estes dados informados em QR Code**;

5.4.4 Selo de inspeção do INMETRO;

5.4.5 Anel plástico (Portaria 412/11 do INMETRO)

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Dispor de extintores e mangueiras de incêndio em perfeitas condições de uso e dentro da validade, conforme as normas regulamentadoras da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR's 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) e as Portarias do INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011.

5.5.2 Suprir as quantidades definidas no item 1 deste Termo de Referência - Condições Gerais da Contratação

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cobrindo as recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas.

5.7 A validade da manutenção de 3º nível dos extintores é de 5 (cinco) anos.

5.8 A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para recolher o(s) equipamento(s) defeituoso(s) a partir da comunicação do CONTRATANTE e 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços e/ou troca de peças, a contar do recebimento do(s) equipamento(s);

5.9 Durante o período da execução dos serviços e/ou das trocas das peças cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá dispor de equipamento similar ao retirado da edificação constante no Anexo I deste Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.7.5. A Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Obrigações

6.11. São obrigações da Contratante:

6.11.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.11.2. Comunicar imediatamente e notificar por escrito, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.11.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.11.6 A partir da ciência ao fiscal, este terá 1 (um) dia útil para liberar o serviço, quando de posse da cópia da Nota de Empenho.

6.11.7 Ordenar a imediata retirada das instalações da CONTRATANTE com a consequente substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizado e identificado, bem como embarcar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou contrário ao cumprimento e procedimentos do contrato.

6.12. São obrigações da Contratada:

6.12.1. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.12.2. Utilizar produtos devidamente registrados na ;

6.12.3. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.12.4. Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.12.5 Permitir o livre acesso do fiscal do Contrato e seu suplente em suas dependências para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;

6.12.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte dos equipamentos;

6.12.7 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo fiscal do Contrato ou seu suplente;

6.12.8 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

6.12.9 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.12.10 Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor pertinentes à sua prestação do serviço;

6.12.11 Manter os funcionários que adentram às dependências do TRE-CE devidamente uniformizados e identificados;

6.12.12 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento

provisório.

7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR LOTE, conforme estipulado no item 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - deste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares que o acompanha.

8.2 A proposta deverá especificar o valor unitário de cada serviço ou peça prevista nas mencionadas tabelas;

8.3 Os valores dos serviços para as trocas das peças previstas nas Tabelas 3 e 5 deverão estar inclusos nos preços das referidas peças;

8.4 Cada licitante poderá concorrer com quantos lotes desejar;

8.5 Após o envio de proposta válida, o certame deverá ser suspenso por 3 (três) dias úteis para que a ASINT (Assessoria de Segurança e Inteligência) do Tribunal Regional Eleitoral do Cerá possa averiguar as dependências da licitante, analisando *in loco* suas condições físicas. Dentro do prazo estipulado, a ASINT deverá emitir parecer, informando se a licitante possui os seguintes equipamentos e instalações:

8.5.1 Extintores e mangueiras para substituição, conforme item 5.3.5 deste Termo de Referência;

8.5.2 Tanque para execução de testes hidrostáticos com capacidade de ensaio de cilindros de até 25 kg de CO₂;

8.5.3 Cabine para recarga de pó químico com controle de umidade;

8.5.4 Cabine de Pintura com absorção de contaminantes.

Exigências de habilitação

8.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Habilidade Jurídica

8.6.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.6.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

8.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.2.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.6.2.9 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.6.2.10 consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.6.2.11 consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.6.2.12 consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.6.2.13. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.7.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] **OU** [valor total estimado da parcela pertinente].

8.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Certificação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará para exercer a atividade de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio;

8.8.2 Credenciamento junto ao INMETRO para executar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores e Mangueiras de Incêndio, e atende as Portarias INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011 e as Normas Brasileiras Regulamentadoras 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção,

manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.8.3. Atestado de capacidade técnica emitida por empresas ou órgãos que a CONTRATADA tenha prestado ou esteja prestando serviços equivalentes.

8.8.3.1. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Assessor de Segurança e Inteligência e sua suplência indicada pela Secretaria da Presidência. A fiscalização e sua suplência caberão aos(as) servidores(as) designados(as) pela Assessoria de Segurança e Inteligência.

12. PENALIDADE

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 e as

condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "d" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)
DENISE BASTOS PONTES
Secretaria da Presidência

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ XIMENES DE ALBUQUERQUE
Assessor de Segurança e Inteligência
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
LUIS EDUARDO LICIO
Técnico Judiciário / Agente de Polícia Judicial
Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0630874&crc=0F5CA6E4,
informando, caso não preenchido, o código verificador **0630874** e o código CRC **0F5CA6E4**.